

Pessoal administrativo:

I) Carreira de oficiais administrativos:			
8 primeiros-oficiais	62 400\$00	499 200\$00	
8 segundos-oficiais	50 400\$00	403 200\$00	
9 terceiros-oficiais	38 400\$00	345 600\$00	

II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:			
6 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$00	187 200\$00	
6 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$00	158 400\$00	

III) Pessoal não integrado em carreiras:			
1 telefonista de 1.ª classe	26 400\$00	26 400\$00	

Pessoal auxiliar:

2 contínuos de 1.ª classe	25 200\$00	50 400\$00	
2 contínuos de 2.ª classe	24 000\$00	48 000\$00	
			3 730 800\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Serviços centrais

Artigo 412.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Pessoal dirigente:

1 director-geral	174 000\$00	174 000\$00	
1 adjunto do director-geral	139 200\$00	139 200\$00	
1 chefe de repartição	112 800\$00	112 800\$00	

Pessoal técnico:

I) Carreira do pessoal técnico superior:			
2 técnicos de 1.ª classe	112 800\$00	225 600\$00	
2 técnicos de 2.ª classe	93 600\$00	187 200\$00	

II) Pessoal não integrado em carreiras:			
1 inspector dos serviços tutelares de menores	122 400\$00	122 400\$00	

Pessoal administrativo:

I) Carreira de oficiais administrativos:			
3 primeiros-oficiais	62 400\$00	187 200\$00	
3 segundos-oficiais	50 400\$00	151 200\$00	
3 terceiros-oficiais	38 400\$00	115 200\$00	

II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:			
3 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$00	93 600\$00	
3 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$00	79 200\$00	

Pessoal auxiliar:

1 contínuo de 1.ª classe	25 200\$00	25 200\$00	
1 contínuo de 2.ª classe	24 000\$00	24 000\$00	
			1 636 800\$00

No capítulo 4.º, artigo 193.º, n.º 1, alínea 1, na separata das remunerações certas e permanentes, nas descrições «3 chefes de secção» e «I) Carreira de pessoal técnico superior», são apostas, respectivamente, as notas ⁽²⁸⁾ e ⁽²⁹⁾, com as seguintes redacções:

⁽²⁸⁾ Um dos lugares será extinto quando vagar.

⁽²⁹⁾ Um dos lugares da carreira somente será provido quando for extinto o lugar referido na nota anterior.

(a) Despacho de 2 de Janeiro de 1973. Acordo prévio de 8 de Janeiro de 1973.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Janeiro de 1973. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Despacho

1. Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46 243, de 19 de Março de 1965, é autorizado o Banco Comercial de Angola, S. A. R. L., com sede em Luanda, a abrir uma dependência em S. Tomé

e Príncipe, que constituirá o seu estabelecimento principal na província, devendo ser-lhe afecto o capital de 10 000 000\$.

2. Sob pena de a autorização ficar sem efeito, o Banco requerente deverá depositar na instituição de crédito a indicar pelo Governo da província, no prazo de trinta dias a contar da data em que o despacho de autorização lhe for notificado, 50 por cento dos fundos affectados àquela dependência.

3. A autorização referida caducará se a abertura da dependência ao público não se realizar no prazo previsto no § 2.º do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 45 296.

4. O exercício de comércio de câmbios na província de S. Tomé e Príncipe fica condicionado ao cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 173/72, de 20 de Maio.

Ministérios das Finanças e do Ultramar, 18 de Janeiro de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *José Luís Sapateiro*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* do Estado de Angola e da província de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, os países abaixo relacionados assinaram e depositaram os respectivos instrumentos de adesão ao Acordo Relativo ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, adoptado na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, realizada em Bretton Woods de 1 a 22 de Julho de 1944, nas datas a seguir indicadas:

República Popular do Bangladesh, em 17 de Agosto de 1972;
Estado do Bahrein, em 15 de Setembro de 1972;
Estado do Qatar, em 25 de Setembro de 1972;
União dos Emiratos Árabes, em 22 de Setembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Janeiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 55/73

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 550 000\$ destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1972:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 314.º, n.º 2, alínea a) «Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	250 000\$00
Artigo 315.º, n.º 16, alínea a) «Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra, em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas — Na metrópole»	300 000\$00
	550 000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 1.º «Impostos directos gerais — Contribuição industrial», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 18 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.